



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS -TO.

Este documento apresenta a Estrutura Tarifária que é praticada pela CONCESSIONÁRIA atual durante o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO e a forma de medição e estimativa dos volumes a serem faturados.

A – CATEGORIAS DE CONSUMO:

Ficam definidas as seguintes categorias de consumo:

- 1 - Residencial Social; 2 - Residencial;
- 3 - Comercial;
- 4 - Industrial;
- 5 - Pública;
- 6 - Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos; 7 - Entretenimento.

B – FATURAMENTO MÍNIMO:

Para emissão de fatura de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, o volume mínimo a ser considerado será de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês para todas as categorias de uso. O faturamento poderá ser interrompido temporariamente a pedido do consumidor por motivo de afastamento prolongado desde que solicitado com antecedência e após pagamento de taxa de desligamento.

C – BASE DE CÁLCULO DE FATURAMENTO GERAL:

O valor de faturamento será o resultado da multiplicação do volume de consumo pelo VALOR DE REFERÊNCIA, que equivalerá ao custo dos serviços de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de 1,00 metro cúbico de água.

SERVIÇO DE ÁGUA – VALOR = R\$ 4,23 x metro cúbico.

D – TARIFA SOCIAL:

A categoria Residencial Social para a população de baixa renda corresponde a um benefício de 50% (cinquenta e por cento) nas TARIFAS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na faixa de consumo de 0 m³ a 10 m³. O consumo excedente será faturado de acordo com as TARIFAS constantes nesta Estrutura Tarifária.

Para o USUÁRIO obter o benefício da Tarifa Social deverá efetuar seu cadastramento atendendo, simultaneamente, aos seguintes critérios.

1. Ser cadastrado na categoria residencial, junto a CONCESSIONÁRIA;
2. Comprovar ser beneficiário de Programa de Proteção Social do Governo Federal ou Estadual;
3. Tenha ligação cadastrada como apenas 01 (uma) economia residencial em imóvel com área construída igual ou inferior a 50 m²;
4. Possuir um consumo médio mensal de até 10 (dez) metros cúbicos;
5. Tenha comprovado, através de seu histórico de consumo médio de energia elétrica nos últimos 12 (doze) meses, consumo igual ou inferior a 80 KWh, possuindo padrão de energia monofásico.
6. Tenha renda familiar mensal comprovada de até 2 (Dois) salários mínimos vigentes;
7. Não tenha débitos com a CONCESSIONÁRIA;
8. Não possua fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento água da CONCESSIONÁRIA;
9. Ter acima de 60 anos (terceira idade) Os critérios acima são cumulativos.

O benefício da Tarifa Social será concedido apenas às ligações em que seus proprietários



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

estejam com seus cadastros atualizados.

Os USUÁRIOS serão escolhidos entre os cadastrados, respeitando-se a data e horário do cadastramento e o limite de 15% (quinze por cento) do total de ligações residenciais.

O benefício da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves, diagnosticada e atestada por médico da rede pública de saúde.

A comprovação das doenças graves será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública do Município de **Bandeirantes do Tocantins**.

A comprovação de carência dar-se-á mediante Relatório Sócio Econômico, de execução e comprovação da própria CONCESSIONÁRIA em conjunto com AGÊNCIA REGULADORA.

A concessão do benefício da Tarifa Social fica concedida à análise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA.

O benefício Tarifa Social será concedido pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, mediante comprovação de todos os requisitos citados acima.

Não havendo novo requerimento após o término da concessão do benefício, o mesmo será automaticamente cancelado, podendo ser novamente requerido após 06 (seis) meses da data do cancelamento.

Fica também cancelado o benefício caso não haja o pagamento de 03 (três) faturas, consecutivas ou não, pelo USUÁRIO, podendo ser requerido após 01 (um) ano da data do cancelamento.

Os USUÁRIOS cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o direito ao benefício da Tarifa Social, podendo ser requerido novamente o benefício 02 (dois) anos após a data do cancelamento.

Nos casos de cancelamento ou não concessão do benefício, o interessado poderá interpor recurso administrativo, devendo ser analisados e julgados pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo.

Os procedimentos para o cadastramento do USUÁRIO são:

- **USUÁRIO:**
 - ✓ Deve procurar uma agência de atendimento da CONCESSIONÁRIA e solicitar o cadastramento para acesso ao benefício tarifa social.
 - ✓ Aguardar a equipe da CONCESSIONÁRIA para visita de avaliação.
- **CONCESSIONÁRIA:**
 - ✓ Tem o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a visita de avaliação e informar sobre a aprovação ou reprovação no acesso ao benefício da Tarifa Social.
 - ✓ Na visita de avaliação preencher o questionário de caracterização e entregar o parecer ao interessado.
 - ✓ Uma vez o interessado atendendo aos critérios de enquadramento e acesso ao benefício da Tarifa Social fica cadastrado como beneficiário da Tarifa Social.
 - ✓ No caso de negação do pedido, justificar os motivos da negação.

E – CÁLCULO DE FATURAMENTO:

Para efeito da cobrança das ligações hidrômetradas deverão ser considerados os volumes medidos no hidrômetro conforme disposto no REGULAMENTO da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS.

Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E prestado pela CONCESSIONÁRIA serão cobrados dos USUÁRIOS conforme ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

NÚMERO DATABELA	DATA APROVAÇÃO	CICLO MÊS /ANO
171888 (100 SGC)	26/04/2018	06/2018

CATEGORIA = RESIDENCIAL						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
R,1	00 A 10	10	4,23		42,30	42,30
R,2	11 A 15	5	5,81	15,80	29,05	71,35
R,3	16 A 20	5	7,43	40,10	37,15	108,50
R,4	21 A 25	5	8,91	69,70	44,55	153,05
R,5	26 A 30	5	10,32	104,95	51,60	204,65
R,6	31 A 35	5	11,13	129,25	55,65	260,30
R,7	36 A 40	5	13,74	220,60	68,70	329,00
R,8	41 A 50	10	15,08	274,20	150,80	479,80
R,9	> 50		17,99	419,70		

CATEGORIA = COMERCIAL =						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
C,1	0 A 10	10	10,85		108,50	108,50
C,2	> 10		13,03	21,80		

CATEGORIA = INDUSTRIAL						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
I,1	0 A 15	15	12,06		180,90	180,90
I,2	> 15		14,57	37,65		

CATEGORIA = PUBLICA						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
P,1	0 A 15	15	7,24		108,60	108,60
P,2	> 15		10,73	52,35		

TARIFA SOCIAL						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
P,1	0 A 10	10	1,31		13,10	13,10

Reajuste de 2,95% referente a reposição inflacionária aprovado pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, através da Resolução 002/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.067 em 08 de março de 2018. Desconto de 69% para os clientes da categoria residencial e faixa de consumo de zero a 10m³. Resolução ATR 090/2014 artigo 1º § 2º: "O usuário cadastrado para acesso ao benefício da tarifa social que extrapolar o consumo de 10 m³ até a faixa de 30 m³, receberá um desconto proporcional, conforme anexo I desta Resolução".



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

F – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DIVERSOS:

A cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES efetivamente prestados pela CONCESSIONÁRIA será de acordo com a lista de preços constantes da ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES e poderá ser feita na própria fatura mensal dos serviços de abastecimento de água ou em documento específico de arrecadação, conforme opção do usuário.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor à AGÊNCIA REGULADORA, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão, substituição ou eliminação de um ou de outro item dos serviços da TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, para melhor adequação dos seus preços.

Todos os serviços não previstos e que tenham sua necessidade necessariamente determinada sendo de caráter contínuo, corrente ou esporádico só poderão ser orçados com base no SINAPI de época.

Segue abaixo a planilha de preços dos serviços complementares:

COBRANÇA DE SERVIÇOS

ATS - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO SICOS - SISTEMA COMERCIAL DE SANEAMENTO R07002 - RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE LANÇAMENTO			
Código	Descrição	Código Sintetico	Preço
1100	RELIGACAO NO CAVALETE	15	21,50
1101	RELIGACAO NO CAVALETE - URGENTE	15	43,00
1102	RELIGACAO NORMAL	15	34,83
1103	RELIGACAO NO RAMAL - URGENTE	15	52,76
1104	RELIGACAO COM REPOSICAO DE HIDROMETRO	15	38,44
1105	RELIGACAO COM REPOSICAO DE HIDROMETRO - URGENTE	15	23,91
1106	VISTORIA DOMICILIAR - AGUA	9	62,00
1109	SUBSTITUICAO DO CAVALETE	9	44,78
1110	SUBSTITUICAO DO REGISTRO DO CAVALETE	9	18,79
1112	RELIGACAO APOS SUPRESSAO	25	52,76
1117	SUPRESSAO LIG. A PEDIDO DO CLIENTE - P. CX. PROTEC	15	12,00
1121	VISTORIA DOMICILIAR - GEOFONE	25	124,00
1122	MUDANCA RAM/3/4"S/REP/CALCADA	9	101,79
1123	MUDANCA RAM/1"S/REP/CALCADA	9	115,71
1125	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 3,0	25	179,19
1126	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 5.0	25	220,80
1127	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 7.0	25	465,99
1128	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 10	25	458,80
1129	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 20	25	994,98
1130	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 30	25	1.280,97



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1140	MUDANCA DE RAMAL EXT. ESGOTO DIAM.100MM	27	244,63
1145	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 1,5	25	178,67
1147	SUPRESSAO A PEDIDO MEDICAO INDIVIDUALIZAD	15	12,00
1150	LIGACAO DE AGUA PCP- HIDROMETRO 1,5	25	182,14
1151	LIGACAO DE AGUA PCP - HIDROMETRO 3.0	25	182,66
1152	LIGACAO DE AGUA PCP - HIDROMETRO 5.0	25	226,2
1153	RELIGACAO NO REGISTRO- PCP	15	23,91
1154	RELIGACAO NO REGISTRO URGENTE- PCP	15	38,44
1155	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP NORMAL	15	22,97
1156	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO - PCP URGENTE	15	44,74
1157	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP	15	16,4
1158	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP - URGENTE	15	26,04
1159	VISTORIA PADRAO CAIXA DE PROTECAO	9	12,77
1161	RELIG/SUSP C/LENTILHA MED.INDIVI. NORMAL	15	21,7
1162	RELIG/SUSP LENTILHA MED. INDIVI- URGENTE	15	38,98
1163	VISTORIA COMPLEMENTAR MEDICAO INDIVIDUALIZADA	9	11,82
1164	VISTORIA/SUSPENSAO FINAL MED. INDIV. POR LIGACAO	9	2,18
1209	EXTENSAO REDE DE AGUA DN 50	9	24,94
1211	REPOSICAO CALCADA EM CONCRETO	9	43
1213	REPOSICAO ASFALTO COM PMF CAPA CELANTE	9	53,11
1214	EXCEDENTE RAMAL LIGACAO DOMICILAR	9	5,95
1215	RECOMPOSIÇÃO DE GRAMA	9	9,26
1216	REPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE- MOLDADO	9	18,94
1313	VERIFICACAO DE HIDROMETRO	13	28,29
1325	CUSTO LACRE MAO DE OBRA INST. P. CONVENCIONAL	15	10,65
1328	RELIG/SUSP//RAM/NOR/S/REP/CA	15	34,83
1333	RELIG/SUPRESSAO URGENTE SEM REPOSICAO CALCADA	15	105,5
1337	MUDAN/RAM/ 1 1/4"S/REP/CALCADA A PEDIDO	9	125
1339	MUDAN/RAM/2"S/REP/CAL/PEDIDO	9	226,71
1342	CUSTO PADRONIZACAO DA LIGACAO	15	38,93
1346	EXTEN. REDE AGUA PVC DN - 75	9	33,24
1347	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 100	9	40,73
1348	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 150	9	72,22
1349	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 200	9	101,91



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1350	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 250	9	146,73
1351	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 300	9	191,74
1354	RELIG/SUP/A PEDIDO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NORMAL	15	10,52
1356	RELIG/SUPRE/A PEDIDO S/REP/CALCADA	15	51,17
1358	RELIG/SUPRE/URG/S/REP/CALC/A PEDIDO	15	95,1
1359	RELIG/SUP/A PEDIDO MEDICAO INDIVIDUALIZADA URGENTE	15	45,55
1360	INSTALACAO DE NOVO LACRE-PCP	15	9,15
1361	CAIXA METALICA PARA 01 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	80,08
1362	MAO DE OBRA PARA SUBST. DO PAD. CONVEN .PARA NPL	15	84,51
1363	CAIXA METALICA PARA 02 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	177,1
1364	CAIXA METALICA PARA 03 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	266,2
1365	RELIG/SUPRE/ MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NORMAL	15	23,17
1366	RELIG/SUPRE/ MEDICAO INDIVIDUALIZADA URGENTE	15	45,55
1367	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO - IPEM	13	147,77
1410	ANALISE AGUA E BOLETIM BACTERIOLOGICO - COM COLETA	10	99,25
1411	FORNEC.AGUA CARRO-PIPA 10 M³	11	79,8
1412	FORNEC.AGUA CARRO PIPA - 15 M³	11	127,7
1421	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 6 M³	42	15,1
1424	ANALISE F.QUIMICO S/ PESQUISA	11	99,23
1425	ANALISE PROJETO REDE ABASTECIMENTO AGUA P/LOTEAM	11	607,9
1426	ANALISE PROJETO REDE COLETORA ESGOTO P/LOTEAMEN	11	607,9
1428	DESPEJO ESGOTO SANITARIO - CARRO CAPACIDADE 7 M³	42	17,61
1429	DESPEJO ESG/SANI/CAMI/CAP/10	42	25,16
1430	DESPEJO ESG/SANI/CAMI/CAP/12	42	30,2
1431	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 20 M³	42	50,23
1432	ANALISE AGUA BACTERIOLOGICA SEM COLETA	10	187,1
1433	ANALISE AGUA E BOLETIM FISICO-QUIMICO - COM COLETA	10	375,05
1434	ANALISE FISICO-QUIMICO - SEM COLETA	10	317,5
1435	ANALISE AGUA E BOLETIM HIDROBIOLOGICO - COM COLETA	10	67,07
1436	ANALISE AGUA E BOLETIM HIDROBIOLOGICO - SEM COLETA	10	42,92
1437	SUBSTITUIÇÃO TUBO PVC, BRANCO, DN 100mm	9	16,95



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1438	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DE CAIXA DE LIGAÇÃO - ESGOTO	27	49,57
1439	SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM - CAIXA ESGOTO	27	94,6
1440	SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE - P. CX. PROTEÇÃO	9	49,59
1441	SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO - P. CX. PROTEÇÃO	9	21,61
1442	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. METÁLICA DE 01 LIGAÇÃO	9	27,99
1443	SUBSTITUIÇÃO ADAPTADOR C/REGISTRO - P. CX. PROTE	9	27,68
1444	SUBSTITUIÇÃO ADAPTADOR CAVALETE - P. CX. PROT	9	19,22
1445	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO/TUBETE PCP	9	20,13
1447	SUBSTITUIÇÃO TAMPA CX METÁLICA 3 LIGAÇÃO	9	49,82
1449	ANÁLISE DE ESGOTO BACTERIOLOGICO - SEM COLETA	10	63,52
1450	ANÁLISE DE ESGOTO FÍSICO QUÍMICO - SEM COLETA	10	523,22
1451	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 15 M ³	42	37,74
1452	REMOÇÃO DO CAVALETE PADRÃO CONVECCIONAL	9	60,75
1453	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 16 M ³	42	40,26
1454	DESPEJO ESGOTO SANITÁRIO - CARRO CAPACIDADE 9 M ³	42	22,65
1600	RELIG/SUSP C/LENTILHA NORMAL	15	10,52
1602	RELIG/SUSP/RAM/ NOR/C/REP/C	15	51,17
1603	RELIG/SUSP//RAM/NOR/S/REP/C	15	22,97
1605	RELIG/SUPRESÃO S/REP.CALCAD	15	21,7
1606	RELIG/SUSP C/LENTILHA(URGEN	15	45,55
1608	RELIG/SUSP.REPOS/HIDRO.URGE	15	95,1
1615	LIG.ÁGUA C/ INST. CAVALETE E HIDRO. 3 M ³ /H	25	182,66
1616	LIG.ÁGUA C/ INST. CAVALETE E HIDRO. 5.0	25	226,2
1624	LIG.ÁGUA C/ INST.CAVALETE HIDRO. 1.5	25	182,14
1626	INSTALAÇÃO DE HIDR. 3M ³ C/ MAO OBRA INSTALAÇÃO	25	80,36
1627	LIGAÇÃO DE ESGOTO	36	170,9
1638	SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE	9	44,78
1639	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DO CAVALETE	9	18,79
1664	SANÇÃO P/HIDRO.INVERTIDO P/2V	58	62,61
1692	REPOSIÇÃO CALÇADA EM CONCRETO	9	43
1693	CORTE DEMO/MEC. ASF. REM/ENTULHO	9	122,41
1694	REPO.ASF.C/PMF CAPA CELANTE	9	164,02
1695	EXCEDENTE RAMAL LIGAÇÃO DOMICILIAR	9	182,3
1700	RELIG/SUSP C/LENTILHA NORMAL	15	7,75



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1703	RELIG/SUSP//RAM/NOR/S/REP/CA	15	105,5
1704	RELIG/SUPRESAO C/REP/CALCADA	15	38,98
1706	RELIG/SUSP C/LENTILHA(URGENT	15	23,17
1708	RELIG/SUSP RAMAL URGENTE	15	44,74
1709	RELIG/RAM/URG/C/REP.CALCADA	15	52,76
1719	LIG.AGUA C/INST.KIT E HIDR.30	25	138,23
1762	AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA	9	1,56
1783	REPOSICAO PAV. ASFALTICA PMF E CAPA CELANTE	9	53,11
1793	INSTALACAO DE HIDR. 3M³ C/ MAO OBRA INSTALACAO	25	53,81
1794	INSTALACAO DE HIDR. 3M³ C/ OBRA INSTALACAO	25	85,15
1813	VISTORIA COM GEOFONE - SEM VAZAMENTO	25	62
1912	REMOÇÃO DO CAVALETE PADRAO CONVECCIONAL	9	100,05
2137	LIGACAO DE ESGOTO	36	244,63
2343	LIGACAO DE ESGOTO	36	134,68
3009	ENTREGA DE 2A. VIA DE FATURA	55	1,56
3013	RELIGACAO BAIXA RENDA - GRANDE PORTE	15	7,96
3029	EMISSAO E ENTREGA DA 2A VIA	55	4,15
3030	ENTREGA FATURA ENDERECO ALTERNATIVO	55	4,15
3059	SUBS/H/7M³ DANI/CLIEN/S/NIVEL	58	329,3
3061	SUBS/H/10M³ DANI/CLIEN/S/NIV	58	391,35
3063	SUBS/H/20M³ DANI/CLIEN/S/NIV	58	724
3065	SUBS/H/30M³ DANI/CLIE/S/NIVE	58	907,56
3071	SUBS/H/1,5M³ DANIFICADO CLIENTE - NPL	58	64,86
3072	SUBS/H/5M³ DANIFICADO CLIENTE - P CX. PROTECAO	58	111,13
3073	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - PCP 3M³	58	65,38
3268	ANALISE VIABILIDADE ATEND/EMPREEN/AGUA E ESGOTO	64	486,32
3363	CERTIDAO NEGATIVA OU POSITIVA DEBITO	67	3,52
3364	AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA	9	1,56
3377	CERTIDAO ABASTECIMENTO AGUA/ESGOTO	67	4,47
3378	DECLARACAO ANUAL DE QUITACAO DEBITO	67	4,68
4186	SUBSTITUICAO DA CAIXA NPL DANIFICADA	58	58,92
7059	SUBS/H/7M³ DANI/CLIEN/S/NIVEL	58	329,3
7061	SUBS/H/10M³ DANI/CLIEN/S/NIVE	58	391,35
7063	SUBS/H/20M³ DANI/CLIEN/S/NIVE	58	907,56



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

7065	SUBS/H/30M³ DANI/CLIE/S/NIVE	58	907,56
7071	SUBS/H/1,5M³ DANIFICADO CLIENTE - NPL	58	64,86
7072	SUBS/H/5M³ DANIFICADO CLIENTE - P. CX. PROTECAO	58	111,13
7073	SUBS/H/3M³ DANIFICADO CLIENTE - P. CX. PROTECAO	58	65,38
7103	RELIG/SUSP RAMAL URGENTE	15	34
7106	VISTORIAS NORMAL SEM GEOFONE	9	62
7109	SUBSTITUICAO DO CAVALETE	9	44,78
7110	SUBST. REGIST. DO CAVALETE	9	18,79
7112	RELIGACAO APOS SUPRESSAO	25	52,76
7121	VISTORIA DOMICILIAR GEOFONE	25	124
7122	MUDANCA RAMAL 3/4"S/REP/CALCA	9	101,79
7123	MUDANCA RAMAL 1"S/REP/CALCADA	9	115,71
7125	LIG.AGUA CAVALETE E HIDRO.3.0 M/H	25	179,19
7126	LIG.AGUA C/INST.KIT/HIDRO 5	25	220,8
7127	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDRO.7.0 M³/H	25	465,99
7128	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDR.10.0 M³/H	25	458,8
7129	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDR. 20.0 M³/H	25	994,98
7130	LIG.AGUA C/INST.KIT E HIDR.30	25	1.280,97
7137	LIGACAO DE ESGOTO EXTERNA	27	244,63
7145	MUDANCA RAMAL EXT.ESGOTO DIAM. 100MM	27	244,63
7146	LIG.AGUA PARA MEDICAO INDIVIDUALIZADA	25	70,05
7147	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDRO.1.5 M3/H	25	178,67
7150	LIG.AGUA PCP - HIDROMETRO1.5 M3/H	25	182,14
7151	LIG.AGUA PCP - CAVALETE E HIDRO. 3.0 M³/H	25	182,66
7152	LIG.AGUA PCP - CAVALETE HIDRO. 5.0 M³/H	25	226,2
7155	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP NORMAL	15	22,97
7156	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO - NPL URGENTE	15	44,74
7186	SUBSTITUICAO DA CAIXA NPL DANIFICADA	58	58,92
7209	EXTEN. REDE AGUA PVC DN - 50	9	24,94
7211	REPOSICAO CALCADA EM CONCRETO	9	43
7213	REPO.ASF.C/PMF CAPA CELANTE	9	53,11
7214	EXCEDENTE RAMAL LIGACAO DOMIC. PADRAO II	9	5,95
7215	RECOMPOSIÇÃO DE GRAMA	9	9,26
7216	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE-MOLDADO	9	18,94



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

7310	LIGACAO DE ESGOTO	36	134,68
7311	REG/LIG/AG/C/BAYPASS S/REP/CA	15	38,93
7333	RELIG/SUPRE/URG/S/REP/CALCAD	15	105,5
7337	MUDAN/RAM/1 1/4"S/REP. CALCADA PEDIDO	9	125
7339	MUDAN/RAM/2"S/REP/CAL/PEDIDO	9	226,71
7346	EXTEN. REDE AGUA PVC DN - 75	9	33,24
7347	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 100	9	40,73
7348	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 150	9	72,22
7349	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 200	9	101,91
7350	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 250	9	146,73
7351	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 300	9	191,74
7356	RELIG/SUPRE/ A PEDIDO S/REP.CALCADA	15	51,17
7358	RELIG/SUPRE/URG/S/REP/CALC/A PEDIDO	15	95,1
7361	CAIXA METALICA 01 LIGACAO-PADAO CX. DE PROTECAO	15	80,08
7362	MAO DE OBRA PARA SUBST. DO PAD. CONVEN .PARA NPL	15	84,51
7363	CAIXA METALICA PARA 02 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	177,1
7364	CAIXA METALICA PARA 03 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	266,2
7377	RELIG/SUPRE/ MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NORMAL	15	23,17
7378	RELIG/SUPRE/ MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA URGENTE	15	45,55
7664	SANCAO P/HIDRO.INVERTIDO P/2V	58	62,61
7719	LIG.AGUA C/INST.KIT/HIDR.30M	25	138,23
7912	REMOÇÃO DO CAVALETE PADRAO CONVECIONAL	9	100,05

BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, aos 24 dias do mês março de de 2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Gestor



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. O serviço de água e esgoto deverá atender as condições de serviço adequado, em função da limitação da capacidade disponível dos sistemas de água e esgoto, facultativo ao usuário, sendo a prestação do mesmo de responsabilidade e competência da Concessionária, assim como as melhorias, adequações, recuperações e novas redes necessárias ao aprimoramento dos serviços, bem como, ao atendimento integral dos setores municipais.

2. É vetada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, ou nos casos de comprovada insolvência ou incapacidade de pagamento do usuário, a critério exclusivo do Poder Concedente que, nestes casos, arcará com o ônus da isenção, pagando a Concessionária.

3. A operação, manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de água e esgoto é de competência exclusiva da Concessionária, observadas as disposições do anexo do edital. A recuperação de pavimento de caixa de rua é de responsabilidade da Prefeitura.

4. Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção devido a situação de emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nem a sua interrupção, por corte, devido a situação de inadimplência e/ou infração do usuário.

5. Todas as obras e serviços referentes ao sistema público de água e esgoto deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer dano no sistema público de água e esgoto provocada por terceiros serão reembolsadas à Concessionária após apresentação pela mesma do valor correspondente aos danos.

6. Somente a Concessionária poderá instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou de terceiros nesses atos.

7. A Concessionária deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade do "Cadastro Técnico" e do "Cadastro dos Usuários", devendo este último serem informatizado e factível de fiscalização, mantendo o registro histórico de consumo dos últimos 12 meses de cada ligação.

8. O atendimento ao usuário será no horário comercial, com mínimo tempo de espera, devendo haver cortesia, objetividade e presteza no atendimento. Os serviços complementares que deverão estar à disposição dos usuários são os especificados neste regulamento, devendo ser prestados, com prévia informação dos preços, prazo de atendimento, forma de medição e de pagamento, bem como nos prazos definidos na mesma tabela.

9. Para que o usuário usufrua do serviço público de água e esgoto, deverá solicitar a ligação à Concessionária, sendo que previamente à ligação o usuário deverá preparar e desinfetar as instalações Intradomiciliares (que inclui o cavalete) dentro das normas deste regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

10. As instalações Intradomiciliares de água e esgoto são de total responsabilidade do usuário, não podendo a rede de esgoto sanitário receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento, assim como o lançamento de despejos industriais no sistema de esgoto.

11. Os usuários serão responsabilizados pelos danos ou serviços causados quando, por defeito interno em suas instalações ou propositadamente, ocorrer à rede coletora qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a eficiência da mesma.

12. A ligação de água ou esgoto será cobrada do usuário, pela Concessionária, devendo ser executada nos prazos fixados por este regulamento. Eventual extensão de rede necessária que ultrapassar a 12 metros será cobrada do usuário na forma de serviço complementar. A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, internos ao imóvel, para execução de qualquer ligação de água e/ou esgoto correrá por conta do usuário.

13. O hidrômetro é um bem Público que integra o sistema público de água e esgoto, sendo o usuário é responsável pelo hidrômetro de seu ramal, respondendo na forma de fiel depositário do mesmo, sendo que o mesmo será responsável pelas despesas de reparação das avarias conseqüentes da intervenção indébita bem como provenientes da falta de proteção do aparelho medidor.

14. Nos casos de loteamento a Concessionária deverá ser consultada sobre a viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo sistema público, sendo que o projeto básico do sistema de água e esgoto do loteamento deverá ter prévia análise e aprovação da Concessionária, inclusive quanto as alterações no decurso de sua implantação.

15. O fornecimento de água (consumo) será medido mensalmente, por hidrômetro, na unidade inteira de metro cúbico (m³), em ciclos de prazo não superior a 33 dias nem inferior a 27 dias. A medição será efetuada por ligação, dividindo-se o consumo mensal da ligação pelo número de economias por ela abastecidas.

16. Na impossibilidade de leitura do hidrômetro, por qualquer motivo, o consumo mensal será igual a média aritmética do consumo mensal dos 3 últimos meses, até que se possa efetuar a leitura correta, compensando as estimativas anteriores.

17. Os hidrômetros avariados deverão ser imediatamente trocados, entendendo-se estes como aqueles apresentarem erro de medição superior à 5%; estiver sem o lacre do aparelho; ou tenha sua instalação adulterada por qualquer motivo comprovado ou; não possibilitar clara leitura pelo visor.

18. Nos casos de avarias intencionais nos hidrômetros, desvio paralelo ao mesmo e/ou instalação de aparelho que vicie ou altere a característica do hidrômetro, o consumo mensal será arbitrado como o triplo do maior consumo mensal dos últimos 12 meses, ou com base no consumo de 300 litros/habitante dia, o que for maior.

19. As ligações, para efeito de aplicação das tarifas de água e esgoto, são classificadas nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Públicas, em função de sua utilização, sendo que na categoria pública estão incluídos, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais organizações cívicas e entidades sindicais.

20. Compete à Concessionária, mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias. No caso de ligação com diferentes categorias de economias será considerada Industrial se houver alguma economia industrial; Comercial se houver alguma economia comercial e nenhuma industrial, Pública se houver alguma economia pública e nenhuma Industrial ou



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

Comercial; e Residencial se todas as economias forem residenciais..

21. Para os consumidores acima de 200 m³/mês poderão ser firmados contratos específicos da prestação de serviços de água e/ou esgoto. Nas ligações temporárias o usuário deverá estabelecer um contrato de demanda de água, pagando antecipadamente o valor do mesmo, além do custo da ligação de água e esgoto.

22. A Tarifa de água e esgoto (por categoria da Ligação e faixa de consumo mensal), de micromedição e os preços dos serviços complementares são definidos no contrato de Concessão. Enquanto cadastrada a ligação do usuário, os serviços poderão ser cobrados na forma prevista neste Regulamento.

23. O valor a ser cobrado do usuário, referente ao serviço de água, será o resultante do somatório dos produtos das multiplicações do valor do metro cúbico, respeitada a categoria da ligação, pelo consumo mensal da economia, referentes à cada faixa de consumo da estrutura tarifária. O consumo mínimo para efeito de faturamento será de 10 m³/mês nas ligações hidrometradas, e na falta de hidrômetro por consumo estimado nas ligações, conforme proposta.

24. O valor a ser cobrado do usuário, referente ao serviço de esgoto, será diretamente proporcional ao valor do serviço de água. No caso da existência de fonte própria de fornecimento de água, a Concessionária determinará o volume de água mensal extraído pela mesma e cobrará a tarifa de esgoto com base na soma deste volume com o do consumo mensal medido.

25. Os Serviços Complementares e demais direitos de cobrança serão medidos, para efeito de faturamento, no mês que se efetuar o serviço ou se constituir o direito.

26. A cobrança pelos serviços se dará por fatura, denominada "conta". O não pagamento da conta até a data de vencimento, implicará em direito de atualização monetária pelo IGP-M, acrescido de 2% de multa, também 0,0333% de juros pôr dia de atraso, a ser cobrado na próxima conta, incidente sobre o valor total da conta. A falta de faturamento e/ou cobrança não isenta o usuário do pagamento dos débitos decorrentes dos serviços de água e esgoto, qualquer que seja a época em que tenham sido devidos, observados o prazos legais estabelecidos.

27. É obrigação da Concessionária suspender o fornecimento de água (corte), desde que com prévio aviso de 10 dias (que pode ser incluso na própria conta), quando do não pagamento da conta de água ou existência de débitos do usuário para com a Concessionária.

28. O proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos vinculados aos serviços públicos de água e esgoto, independentemente de ter sido o usuário outra pessoa, física ou jurídica.

29. As reclamações sobre o valor das Contas deverão ser feitas à Concessionária, que verificado faturamento indevido, deve ser recalculada imediatamente, mantendo-se a data de vencimento. É direito de usuário questionar as contas emitidas pela Concessionária dentro de trinta dias da emissão da mesma, se provado ter direito deverá ser ressarcido na conta seguinte. O questionamento do valor da conta não susta o direito de cobrança de multa e juros por atraso no seu pagamento.

30. É dever do usuário garantir o direito da Concessionária de fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações Intradomiciliares do imóvel do usuário, bem como livre acesso aos imóveis, áreas, quintais ou terrenos quando tiver que realizar leituras, visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalação de água ou esgoto.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

31. São considerados crimes contra o patrimônio público, e infração a este regulamento, sujeitas a suspensão imediata e sem prévio aviso no fornecimento de água e multa os seguintes atos praticados pelo usuário: violação de lacre de corte; qualquer adulteração do hidrômetros, inclusive de seus lacres; derivação de sua instalação intradomiciliar para suprir outra economia; ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo o hidrômetro; lançamento de água de chuva, óleos e produtos químicos;

32. O valor da multa, em qualquer dos casos acima relacionados, será igual ao valor do triplo do maior faturamento anterior dos últimos doze meses multiplicado pelo tempo da fraude, ou se bem entender o apresentado pela licitante.

Bandeirantes do Tocantins, XX de XX de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº / 2020

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXX, Setor XXXXXXXX, por meio de seu Gestor Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX-TO doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na (logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, cidade e estado), doravante denominada **EMPRESA/CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a **Concorrência Pública nº 002/2020**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de acordo com a **Concorrência Pública nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais nº 8.666/1993; 8.987/95; 11.445/2007; e respectiva lei municipal 476/2019 é Lei nº 475/2019;

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – Sistema - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

II – Serviços – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

III – Plano Municipal de Saneamento Básico – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

IV – Atividade regulatória – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de abastecimento de água potável.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à XXXXXXXXXX a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, compreendendo a exploração, implantação, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, o faturamento e entrega de contas de água, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO transfere à XXXXXXXXXX, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água, realizando também, a XXXXXXXXXX, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula Segunda – Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

Subcláusula Terceira - Ficam definidas as seguintes metas, as quais devem ser atendidas:

I - Para abastecimento de água:

- a)** – Atendimento permanente de 99,0% da população urbana.
- b)** – Alcançar o índice de perdas na distribuição de 25% até 2022 e permanecer nesse patamar até o fim do contrato.
- c)** – Garantir permanentemente a qualidade da água ofertada nos padrões definidos pela legislação vigente.
- d)** – Garantir a adoção gradual de alternativas que venham a promover o uso racional da água, bem como da energia e de outros recursos naturais sempre atentando para o equilíbrio econômico financeiro da operação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

Subcláusula Quarta- Ficam definidas as seguintes prioridades, as quais devem ser empregadas pelo ganhador do contrato de concessão:

I – Garantir o fornecimento contínuo de água em quantidade e qualidade à população, especialmente em período de estiagem, adotando para isso as soluções de eficiência da produção e demais soluções de engenharia se assim for necessário.

II – Garantir a redução contínua do índice redução de perdas.

Subcláusula Quinta - A XXXXXXXX assume o compromisso de universalização dos serviços de abastecimento de água, atendidos os critérios da Subcláusula Segunda, assumindo as partes contratantes o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos onerosos ou não onerosos para atingir o objetivo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO AO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, VALOR DO CONTRATO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Pelo direito de exploração dos serviços e o subsidiamento da fiscalização a Concessionária, após assunção dos serviços, pagará ao órgão Regulador, trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente de cada trimestre, o valor mensal de 3% do valor líquido faturado (entende-se por líquido a dedução dos valores de impostos federais e trabalhistas bem como custos com energia).

O valor do presente contrato é de R\$ 690.700,00 (seiscentos e noventa mil e Setecentos reais) pelo prazo contratual.

A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do Município.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 30 (trinta) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 06 (seis) meses de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – Na prestação dos serviços, a XXXXXXXX deverá:

I – estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

- II – operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- III - executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- IV - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- V - melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VI – garantir a continuidade dos serviços;
- VII - atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- VIII - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- IX – executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- X – programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão dos serviços necessários.

CLÁUSULA NONA - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de água;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a XXXXXXXX cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo), sendo implementadas pela XXXXXXXX, de forma universal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do concessão celebrada entre o MUNICÍPIO e a XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA**.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor do reajuste será calculado com base em fórmula paramétrica, conforme abaixo, e aplicadas de forma automática, para tanto as novas tarifas e preços devem ser divulgadas.

$$R = 0,35 \times E + 0,35 \times M + 0,3 \times O$$

E = Variação do custo Kwh, obtido da Permissionária de energia local; M = Variação do Índice de Mão de Obra (INCC - M) publicado pela FGV; O = Variação do Índice Geral de Preços (IGP) publicado pela FGV.

Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I – o reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;

DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A XXXXXXXXXX, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá as revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

Subcláusula Primeira - As revisões tarifárias serão realizadas a cada quatro anos, sempre no mês de junho.

Subcláusula Segunda – No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.

Subcláusula Terceira - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela XXXXXX à , com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

Subcláusula Quarta – Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Subcláusula Única - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação da XXXXXXXX ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a XXXXXXXX poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a XXXXXXXX não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

Subcláusula Única – Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO e AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO tem as seguintes obrigações:

- I - regulamentar a prestação do serviço;
- II - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço,
- VII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à XXXXXXXX para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade;
- VIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X – arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações,



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;

XI - consultar a XXXXXXX sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;

XII - comunicar previamente a XXXXXXX a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços;

XV - exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários;

XVI - exigir ou promover, consultada a XXXXXXX, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;

XVII - exigir ou promover, consultada a XXXXXXX, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;

XVIII - estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a XXXXXXX, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;

XVIX - revisar o plano de saneamento básico com a periodicidade definida na lei;

XX - Implementar, no âmbito municipal, a Agência Reguladora prevista na Lei Complementar Municipal nº 476/2019 ou fechar convênio de regulação no âmbito do estado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGACOES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a:

- I – elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III - dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO e a agência de regulação das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV - sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- V – apresentar ao MUNICÍPIO e a agência de regulação no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da LEI.
- VI - publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII – a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Agência de Regulação, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o Agente de regulação prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

- XI – organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
- XIV - permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e a Agência de regulação, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- XV - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- XVI - expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água;

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água, a CONTRATADA poderá:

- I - utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- II - suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III - aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água,
- IV - nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a XXXXXX poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a XXXXXXXX e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber da Agência de regulação e da XXXXXXXX informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - receber da XXXXXXXX, dentro do mês de vencimento, o mínimo de 3 datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV - atendimento, pela XXXXXXXX, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pela Agência de regulação, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- V - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
 - a) deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
 - b) má utilização das instalações;
 - c) caso fortuito ou força maior.
- VI - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- I - levar ao conhecimento do Agente regulador e da XXXXXXXX as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela XXXXXXXX na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV - requerer a XXXXXXXX a ligação de seus imóveis aos serviços, excetuando-se da



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;

V – arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;

VI - permitir o livre acesso da XXXXXXXX para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

Subcláusula Única – Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela XXXXXXXX, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a agência de regulação, nos termos da CONCESSÃO firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da agência de regulação, da XXXXXXXX e dos usuários.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da XXXXXXXX e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas, a XXXXXXXX estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;

II - em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela XXXXXXXX, no Município, nos últimos 2 (Dois) meses anteriores à notificação;

Subcláusula Primeira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento da agência de regulação, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula Quarta – A XXXXXXXX não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A concessão da prestação de serviços extingue-se



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

- I – advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- II - acordo formal entre o MUNICÍPIO e a **XXXXXXXX**;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;

Subcláusula Primeira - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da Concessão.

Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à **XXXXXXXX**, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante descritos no inventário de bens, conforme.

Subcláusula Primeira – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da **XXXXXX**, mediante inventário.

Subcláusula Segunda – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Em qualquer das hipóteses se não houver justa causa, acontecer extinção/rescisão da Concessão da prestação dos serviços o MUNICÍPIO deverá indenizar a **XXXXXXXX**, sob pena de multa por extinção/rescisão da concessão, multiplicará 10 (dez) vezes pelo o valor bruto arrecadado mensalmente, servindo de base o mês que antecede a extinção/rescisão da Concessão do serviço, será procedido o levantamento e avaliação nos registros contábeis apropriados.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I - os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II - o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III - os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à ~~XXXXXXX~~, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV - incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V - não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado de acordo com o previsto na lei 11.445/2007 de obrigação pelo MUNICÍPIO, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- I - rescisão pela CONCESSÃO;
- II - por caducidade;
- III - por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem anuência do poder concedente;
- IV - por extinção da CONCESSÃO;
- V - por anulação do Contrato.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela **XXXXXXXXXX**, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- A CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado. Neste caso a Administração Municipal tem os direitos previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - *Fica eleito o foro da Comarca do Município de Arapomea/TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.*

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes do Tocantins -TO, ____ / ____ /2020

**JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**REPRESENTANTE
EMPRESA/CONCESSIONARIA**

TESTEMUNHAS



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

**CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
(MODELO)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

A capacidade econômica e financeira licitante será avaliada mediante o exame dos seguintes indicadores, computados a partir da informação contábil requerida no sub-item 4.1.3, letra "a", da HABILITAÇÃO do Edital, conforme abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente ILC $\geq$ ou 1.20 (um inteiro vírgula vinte centésimos).

Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
ILC = AC/PC

b) Índice de Liquidez Geral
ILG $\geq$ ou 1.0 (um inteiro) Ativo

Circulante = AC
Passivo
Circulante

= PC Realizável a Longo
Prazo

= RLP Exigível a Longo
Prazo

= EL
ILG = AC + RLP/PC + ELP

c) Grau de Endividamento GE $<$ ou

= 1.0 (um inteiro) Patrimônio Líquido

= PL
GE = (PC + ELP)/PL

Local e Data: _____ de _____ de 2020.

Contador da empresa (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de Concorrência nº. 002/2020**, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS PÚBLICA e que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos à

presente. Local e data

Representante legal

Por ser verdade, firmamos à presente para que produza efeitos de

direito. Local e Data: __de____de 2020.

Diretor ou Representante Legal (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Aceitamos todas as condições contidas no Edital e em seus Anexos, sendo as mesmas consideradas na elaboração da nossa proposta, comprometendo-nos a garantir o prazo de validade do preço e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data constante no preâmbulo deste Edital;

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Local e Data: _____ de _

_____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, a empresa
_____, CNPJ nº.

_____, endereço, por seu representante legal abaixo
identificado, credencia o Sr. -----portador da Cédula de Identidade nº -----
----- e CPF sob nº-----, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**, supra referenciada,
na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, representar a
empresa, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer
o registro em ata de observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir,
desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos
necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Local e Data: _____ de _____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data: _____ de _____ de
2020 _____
Á _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Senhores,

Atendendo ao Aviso de Convocação dessa Comissão, juntamos nossa proposta para execução do objeto da Licitação em referência. **A nossa PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais que propomos para** Delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do **Município de XXXXXX – TO**. Declaramos expressamente que:

a) Executaremos os serviços pelo preço global de R\$ _____
(_____), conforme

planilha anexa, tomando por base, **mês de apresentação da proposta;**

b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital, Anexos e Aviso de Licitação respectiva;

c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, objeto deste Edital, para fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;

d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto deste Edital, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com pessoal;

e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **_____ dias**, contados da data de sua abertura;

f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;

g) Declaramos ainda, que receberemos os documentos relativos a esta licitação e que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;

h) Declaramos que executaremos os serviços no prazo de **_____ meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela

Prefeitura;

i) Dados Bancários: (em anexo) Esclarecemos finalmente que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

Diretor ou Representante Legal (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

**ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO
FUNCIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

DECLARAÇÃO

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV), declara, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº002/2020, promovido pelo Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS- TO, que não possuímos em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data: _____ de _____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

DECLARAÇÃO

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx situada a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por intermédio de seu representante legal o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA** para os fins de participação em licitação na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**, que não possui em seu quadro societário nenhum servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data: _____ de _____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal (assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO (PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A empresa., inscrita no CNPJ sob o Nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, sob
as
penalidades cabíveis, que dispõe de pessoal técnico especializado,
considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação em
referência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante) (Nome
completo do Representante)
(CPF do Representante)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº XXX/2020, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG/CREA nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa acima efetuou a visita técnica nesta data.

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Funcionário

Responsável Pela visita técnica.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a.) _____,
portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na **Concorrência
Pública Nº 002/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de **Concorrência Pública Nº 002/2020**, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

(Local e Data) _____

Representante Legal _____

(Nome e assinatura do representante legal e *carimbo* de CNPJ da empresa)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

À Comissão de Licitação Permanente

A empresa....., inscrita no
CNP sob nº....., estabelecida no
endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob as
penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração
Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de.....

Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO (PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Objetivando a delegação, via concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade

CONCORRÊNCIA nº002/2020, que o(a) Sr(a) __, portador(a) do CPF(MF) nº ____ e inscrito(a) no CREA/____sob o nº_é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XVII

PLANO DE SANEAMENTO DO BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XVIII

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

ANEXO XIX

LEI MUNICIPAL Nº476/2019 (Dispõe da Regulação e Fiscalização dos Serviços)



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

ANEXO XX

TERMO DE REFERÊNCIA(PROJETO BÁSICO)

O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO:

CONSIDERANDO, que o Município de Bandeirantes do Tocantins elaborou e aprovou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo instrumentos de planejamento que estabelecem diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento, e deve atender os princípios básicos, entre eles a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO, que naqueles instrumentos, estão descritos os principais elementos de referência, de forma a nortear a elaboração das propostas pelas LICITANTES;

Resolve:

Adotar o Plano de Saneamento Básico do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, como TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração das propostas pelas LICITANTES.

Além das metas e diretrizes constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico, as LICITANTES deverá, obrigatoriamente, cumprir ainda as seguintes diretrizes:

1 – No prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) meses da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA deverá implantar e colocar em funcionamento um poço tubular profundo que possa atender a demanda, isso se os já existente não atender a demanda.

2- Deverá em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses implantar um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

3 – Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:

3.1 – Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

3.2 – Implantação de unidades móveis de radiocomunicação de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros;

3.3 – Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

4. Deverá dispor do mínimo de equipamentos necessários para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

5. Deverá manter ao longo do período de concessão a universalização no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

6. Deverá em um prazo de até 12 meses promover o cadastramento topográfico



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

georeferenciado de todo o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

7. A partir da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA se responsabilizará pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

8. Atender todas as metas constantes, do Plano de Saneamento Básico Revisto do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com destaque para a regularização das captações de água e as trocas de rede de distribuição de água;

9. Atender todas a meta de substituição de ligações de água no prazo de CONCESSÃO;

10. O Índice de Perdas na distribuição, deverá ser gradualmente reduzido, de forma tal que os valores apurados anualmente pelo operador e validados pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO A DEFINIR PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO;

11. A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO do município;

12. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EDITAL de Licitação, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 09 de março de 2020.

JOSE SILVA E SILVA
Secretário de Administração e Planejamento